

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/_____.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG
PELO E-MAIL licitacao@congonhal.mg.gov.br**

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro, no mesmo município, mediante a Pregoeira Karla de Oliveira Bueno e Equipe de Apoio todos designados pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior, através da Portaria nº 1790 de 21 de agosto de 2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP** com a **RESSALVA** do disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e para os itens cujo valor unitário sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e enunciado no item 3.1 deste edital, visando a aquisição do objeto no Título I deste edital.

A abertura da sessão será no dia 23 de novembro de 2017 às 09:00 hs, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório será regido Decreto Executivo nº 1624 de 14/02/2003, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, e demais normas pertinentes e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Congonhal, a qualquer interessado, através de solicitação no Departamento de Licitações, situado na sua sede.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 -Anexo I – Especificação do Objeto (modelo Proposta);
- 02 - Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 03- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento. (Documento Preliminar);
- 04- Anexo IV – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ART. 30, INC. III, DA LEI Nº 8.666/93), bem como declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação (ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93). (documento preliminar, deverá ser anexado ao credenciamento)
- 05 - Anexo V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República. (deverá ser anexado ao Envelope Habilitação).
- 06 – Anexo VI – Termo de Compromisso (deverá ser anexado ao Envelope Proposta);
- 07 – Anexo VII – Termo de Referência;
- 08 – Anexo VIII – Declaração de Condição de ME ou EPP (Documento Preliminar, deverá ser anexado ao credenciamento);

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei, como MEI, ME ou EPP que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, **SALVO** o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados naquelas condições, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese em que será permitida a participação das demais empresas.

3.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

3.3. Que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS, no ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Congonhal; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

3.4. – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.4.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Procuração ou credenciamento de representante da empresa (conforme anexo III) entregue fora do envelope.

4.2 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.2.1 – os referidos envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e hora especificados abaixo:

LOCAL: **Prefeitura Municipal de Congonhal**

ENDEREÇO: **Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro**

DATA: **23/11/2017 às 09:00 horas**

4.3 – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL / MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2017

PROCESSO Nº 089/2017

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL / MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2017

PROCESSO Nº 089/2017

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

4.4 - Caso na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes seja decretado ponto facultativo para os funcionários públicos municipais, feriado municipal/estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil seguinte, para a abertura.

4.5 – A Prefeitura Municipal, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Congonhal no dia **23/11/2017, às 09:00 horas** devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira ou membro da equipe de apoio, por um representante que deverá apresentar fora do envelope:

5.1.1 - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso), ou Termo de Credenciamento, conforme Modelo do Anexo III.

5.1.2 - Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

5.1.3 - Cópia do Documento de identidade com foto;

5.1.4 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação conforme Modelo do Anexo IV;

5.2. AS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDAM SE BENEFICIAR DA LEI PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06 DEVERÃO SE MANIFESTAR COMO TAL NO CREDENCIAMENTO APRESENTANDO CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, EMITIDA NO MÁXIMO A 90 DIAS. CASO NÃO APRESENTEM A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO, PERDERÃO O DIREITO DE USO DE PREFERÊNCIA.

6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 01

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. estar impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

6.1.2. a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

6.1.3. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

6.1.4. preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.1.6. declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

6.1.7. o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato/Ata de Registro de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.1.8. prazo para início do fornecimento dos Materiais, o qual não poderá ser superior a 03 (três) dias.

6.1.19 – Descrição do Item Ofertado Com Marca, será desclassificada a proposta que não apresentar Marca do objeto licitado

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por item.

7.2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

7.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

7.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.2.3.1 - Se A Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

7.2.3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando - se o licitante às sanções legais;

7.3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

7.3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.3.2 - O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Planilha de Preço alterando divergências apuradas pelo(a) Pregoeiro(a) nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 3.1.

7.3.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

7.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

7.5 – A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.6 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

7.8 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

7.9 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela Pregoeira.

7.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

7.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

7.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15 - Deverá acompanhar a proposta comercial o “Termo de Compromisso”, conforme modelo referencial do **Anexo VI**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 - Certidão Negativa de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, com abrangência nas contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

8.1.3 – Habilitação Econômico Financeira:

8.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de realização deste certame.

8.1.3.1.1 – A Certidão mencionada poderá ser emitida pelo site Tribunal de Justiça do Estado da licitante, tendo a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade, número do CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

8.1.4 – Outros Documentos:

8.1.4.1 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme Modelo do Anexo V.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial para efetivação de autenticação na Prefeitura Municipal de Congonhal. Solicita que preferencialmente os referidos documentos originais sejam apresentados com antecedência de 2 (dois) dias da abertura dos envelopes na Prefeitura Municipal de Congonhal, no setor de licitações para a respectiva autenticação.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

8.4. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, conforme mencionado no item 4.3 deste edital.

9 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

10.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Congonhal.

11 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os valores constantes da proposta do licitante contratado poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço/contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

11.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Congonhal lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao instrumento de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

12.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

12.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
216	02.05.10.301.0006.2.030.3390.39.00	ATENDIMENTO A SAUDE
284	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MATERIAL DE CONSUMO
288	02.05.10.303.0006.2.199.3390.30.00	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS

Prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) neste exercício ou a que se fizer equivalente nos exercícios vindouros, se for o caso.

14 – CONDIÇÕES DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverão assinar a Ata de Registro de Preço para expectativa de fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da Homologação, na sede da Prefeitura de Congonhal, situada a Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 - Centro – Congonhal – Minas Gerais, munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração.

14.3 – Se a licitante vencedora não comparecer, a fim de assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

14.3.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar a ATA de Registro de Preço, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Congonhal, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

14.4 – Até a assinatura, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Congonhal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Congonhal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Congonhal e desde que não afete a boa execução do contrato.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Congonhal, através dos representantes legais pelos setores, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Congonhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16 – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E LOCAÇÃO

16.1 Do fornecimento dos materiais e locação :

16.1.1 . Em cada fornecimento dos referidos itens, o prazo de entrega será efetuado até o limite de 05 (CINCO) dias em que se der a ordem de fornecimento do material.

16.1.2 - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

16.1.3 – A entrega do objeto somente poderá ser procedido após a apresentação de ordem de fornecimento pelo setor de compras da prefeitura devidamente assinada pelo responsável deste setor, devendo esta via ficar retida pelo contratado e apresentada juntamente com a nota fiscal para conferência e pagamento;

16.1.3 – A Prefeitura Municipal de Congonhal reserva-se o direito de não receber os Materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, Material em que se verifiquem irregularidades.

16.1.6 Os materiais deverão ser fornecidos seguindo estritamente o descrito no termo de referência e na proposta comercial, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

16.1.7 – O FORNECIMENTO DOS REFERIDOS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DETERMINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL.

16.1.8 – A detentora da Ata de Registro de Preço é obrigada a substituir e corrigir de imediato e às suas expensas, Material em que se verifiquem irregularidades;

16.1.9 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

16.1.11 Todas as despesas com a execução do objeto e despesas com empregados para execução do contrato constituirão encargos da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

16.1.10 Havendo paralisação justificada dos serviços, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

16.2 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá a Pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

17.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

17.3. O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora

17.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro e ou/contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

17.5. A Ata de Registro e ou/contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

18 – PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

18.1.1 – A detentora da Ata de Registro de Preço deverá separar os requerimentos de entrega e cupom fiscal por unidade orçamentária e emitindo uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de compras da Prefeitura.

18.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal, CNPJ N.º 18.675.967/0001-39, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

18.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Congonhal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Congonhal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida Nota Fiscal de acordo com as ordens de fornecimento expedidas pela contratante e enviadas ao setor de compras para conferência e pagamento.

19 – SANÇÕES

19.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Congonhal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

19.1.1. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

19.1.3. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

19.1.4. Advertência.

19.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Congonhal.

19.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Congonhal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhal, devidamente justificado.

19.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento/Execução, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Congonhal e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

19.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Prefeitura Municipal de Congonhal poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como cancelar a ATA de Registro de Preço de expectativa de fornecimento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

20.1.1. venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

20.1.2. for envolvida em escândalo público e notório;

20.1.3. quebrar o sigilo profissional;

20.1.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Congonhal;

20.1.5. na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize

20.2 – A Prefeitura Municipal de Congonhal poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado

20.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Congonhal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7 – É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira.

20.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.12. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Congonhal, junto à Comissão de Licitações, na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, Congonhal/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências na aplicação deste contrato em renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Congonha/MG, 29 de setembro de 2017.

**Karla de Oliveira Bueno
Pregoeira**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Preenchida em timbre da empresa)

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE (FAX)	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO)	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
1	ALUGUEL DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	UN	1080			
2	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO 0 A 5L/MIN	UN	100			
3	GÁS HÉLIO, CILINDRO 06 M³, CAPACIDADE DE ENCHER ATÉ 200 BALÕES DE 7 E 8 POLEGADAS, NÃO INCLUINDO O REGULADOR	UN	96			
4	OXIGÊNIO MEDICINAL, 01 M³	M³	110			
5	OXIGÊNIO MEDICINAL, 03 M³	M³	210			
6	OXIGÊNIO MEDICINAL, 06 M³	M³	1080			
7	OXIGÊNIO MEDICINAL, 10 M³	M³	7500			
				TOTAL GERAL (R\$)		

Valor total (por extenso) R\$ _____.

Validade da Proposta _____ dias.

- Prazo de fornecimento: no prazo máximo 05 (CINCO) dias.

- Fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade do município e de acordo com a Ordem de Fornecimento determinado pelo Setor Responsável
- Condição de pagamento: 10º dia útil após emissão da nota fiscal e entrega dos produto
- É obrigatório informar a MARCA dos itens ofertado no campo específico do sistema, sendo desclassificada no caso de omissão ou notável inconsistência. Essa marca e qualquer característica adicional por ventura informada deverá corresponder à descrita na proposta escrita enviada após a disputa e ao produto a ser entregue, sob pena de desclassificação.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Congonhal, situado à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, Congonhal/MG, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 034/2011 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017, por deliberação da Pregoeira do Município, resolve registrar os preços para **LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pelas empresas _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de RG n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, sendo o estimado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
Total R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os Materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 054/2017.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1624/2003, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 054/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o desconto aplicado a cada Linha constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 054/2017 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA

I- Do fornecimento e locação dos referidos itens:

II - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será efetuado até o limite de 05 (CINCO) dias em que se der a ordem de fornecimento do material.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

IV – A entrega do objeto somente poderá ser procedido após a apresentação de ordem de fornecimento pelo setor de compras da prefeitura devidamente assinada pelo responsável deste setor, devendo esta via ficar retida pelo contratado e apresentada juntamente com a nota fiscal para conferência e pagamento;

V – A Prefeitura Municipal de Congonhal reserva-se o direito de não receber os Materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, Material em que se verifiquem irregularidades.

VII - Os materiais deverão ser fornecidos seguindo estritamente o descrito no termo de referência e na proposta comercial, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

VIII – O FORNECIMENTO DOS REFRIDOS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DETERMINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL.

IX – A detentora da Ata de Registro de Preço é obrigada a substituir e corrigir de imediato e às suas expensas, Material em que se verifiquem irregularidades;

X - Os materiais deverão ser entregues dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

XI - Todas as despesas com a execução do objeto e despesas com empregados para execução do contrato constituirão encargos da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

XII Havendo paralisação justificada dos serviços, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

XIII - O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

XIV - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega/execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

XV - Se a qualidade dos Materiais/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (tres) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

XVI - Cada fornecimento/serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto/serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

XVII - Os fornecimentos/serviços deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

XVIII - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

II - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal, CNPJ N.º 18.675.967/0001-39, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Congonhal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Congonhal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhal.

V - A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

VII - Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/9

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do objeto licitado no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento do material fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Congonhal, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) neste exercício ou a que se fizer equivalente nos exercícios vindouros, se for o caso.

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
-------	----------------------	-----------

216	02.05.10.301.0006.2.030.3390.39.00	ATENDIMENTO A SAUDE
284	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MATERIAL DE CONSUMO
288	02.05.10.303.0006.2.199.3390.30.00	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devesa ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

I - O licitante vencedor ficará obrigado a:

a - Entregar o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

b - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

c - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

d - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

f - Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pela Comissão ou Servidor responsável pelo Recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

g - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

h - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

- i – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- j – Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica seja prestada por outra empresa, conforme proposta da CONTRATADA.
- k – Responsabilizar-se pela manutenção do bem que, em contato com o material fornecido, venha sofrer dano em seu funcionamento ou aspecto originais.
- l – Fornecer, juntamente com a entrega de acessório, toda a documentação técnica e acessórios previstos e seus respectivos termos de garantia, quando for o caso.
- m – Responsabilizar-se por todas as providencias, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE.
- n – Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer Cláusula ou condições deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- o – Observar, rigorosamente, todos os detalhes, condições e especificações estabelecidos pelo fabricante.
- p – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Para garantir o fiel cumprimento do objeto da presente Ata de Registro de Preço, a Administração se obriga a:
 - a – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais em dia, apresentadas no ato da entrega dos itens adjudicados e conferidos conforme norma da CONTRATANTE.
 - b – Informar a CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de defeito em produto entregue por ela, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.
 - c – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
 - d – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à ocorrência de problemas de peças defeituosas ou contrárias à exigência de condições estabelecidas nas descrições dos anexos I e IV que caracterizam a aplicação de sanções.
 - e – Promover o recebimento provisório e o definitivo do bem pela Comissão ou Servidor designado para o
 - f – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
 - g – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
 - h – Propor, justificadamente, a interrupção da Ata de Registro de Preço, em decorrência de relevante interesse do serviço publico, nos termos das normas de licitação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação nº 089/2017 - modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre - MG, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1624/2003, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Congonhal, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Congonhal
Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

Firma _____
CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Congonhal (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 054/2017**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Congonhal, em de de 2017.

(assinatura)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins do disposto do edital licitatório do pregão Presencial – registro de Preço em epígrafe que, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei n.º 8.666/93. Neste sentido, temos inteiro conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame, mormente as especificações e detalhes, pelo que assumimos toda e qualquer responsabilidade exclusiva pela execução do objeto sendo **A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, segundo os detalhamentos. Responsabilizamos-nos por todo e qualquer dano que venha a ser causado, desde que decorrente das ações a nosso cargo atribuídas, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Município de Congonhal.

Ao ensejo, **declaramos, sob as penas da lei**, a inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação (art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa....., inscrita no CNPJ n., com sede na (Av./Rua/Pça), n., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(-----), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial n. 054/2017**, **compromete-se a executar O FORNECIMENTO DOS REFERIDOS ITENS**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais para LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 054/2017** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório **Presencial nº 054/2017**.

Congonhal (MG), ... de de 2017.

(assinatura)

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Tem por finalidade a aquisição de oxigênio para atender as atividades da atenção básica de Saúde no Município de Congonhal nos postos de saúde, programa saúde da família, pronto atendimento ambulâncias e tratamentos domiciliares neste Município.

3. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
216	02.05.10.301.0006.2.030.3390.39.00	ATENDIMENTO A SAUDE
284	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MATERIAL DE CONSUMO
288	02.05.10.303.0006.2.199.3390.30.00	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS

5. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será efetuado até o limite de 05 (cinco) dias em que se der a ordem de fornecimento do material.

O local da entrega, em cada fornecimento dos referidos itens, será em locais pré-determinados pela administração.

A entrega do objeto somente poderá ser procedido após a apresentação de ordem de fornecimento pelo setor de compras da prefeitura devidamente assinada pelo responsável deste setor, devendo esta via ficar retida pelo contratado e apresentada juntamente com a nota fiscal para conferência e pagamento;

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, Material em que se verifiquem irregularidades.

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do município e de acordo com a ordem de fornecimento determinado pelo setor responsável.

A detentora da Ata de Registro de Preço é obrigada a substituir e corrigir de imediato e às suas expensas, Material em que se verifiquem irregularidades;

Os materiais deverão ser entregues dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

6. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR CONFORME PESQUISA DE MERCADO EM ANEXO:

A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.
O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas.

7. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8- . DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

Karla de Oliveira Bueno
Pregoeira

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)